PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 730/17

Considerando que a Constituição de 1988 aduz no Art. 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"

Considerando a atual crise econômica que atravessa o país gerando em massa milhões de desempregados, o trabalho informal tornou-se uma fonte de renda para diversas famílias na capital baiana;

Considerando a importância da padronização e organização do trabalho desenvolvido pelos ambientes dentro dos logradouros públicos e a importância de ser disponibilizado o licenciamento para que estes possam trabalhar como vendedores ambulantes dentro das estações da Mussurunga e Pirajá, ocupando os espaços ociosos destas estações de forma ordeira e padronizada, é possível que haja o cadastro de tais vendedores no Setor de Autorização para o Exercício de Atividades em Logradouros Públicos da secretaria competente, na esfera estadual, devendo esta licença ter uma validade previamente estabelecida pelo Órgão competente;

Considerando que para o cadastro, poderá ser entendido como necessário a apresentação dos seguintes documentos: Documento de Arrecadação Municipal (DAM), quitado (no caso de autorizatário e permissionário que desejam obter licença especial); RG; CPF; atestado de Saúde Ocupacional - ASO (para atividades que haverá manipulação de alimentos); comprovante de Residência no Município do Salvador; cópia de laudo médico ou documento de comprovação de deficiência (para portadores de necessidades especiais); certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em exercício (CRLV); ficha de controle de veículos, emitida pela CLF/SEALP (para carros de gelo, comida de rua);

Considerando a necessidade de, a priori, serem permitidos equipamentos como carrinhos de pipoca, sorvete, mingau, água de coco, lanches prontos, cachorro-quente, balas e doces; tabuleiro de baiana de acarajé e beiju; caixa de isopor para cerveja, água e refrigerante; barracas tradicionais de alimentos e bebidas de até 2m x 2m); mostruário de suvenires.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através do Órgão competente estadual, que realize estudo de viabilidade permitir, de forma ordeira e padronizada a presença de

vendedores ambulantes dentro das estações de ônibus da Mussurunga e Pirajá, limitado aos espaços ociosos, destas.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS